





## REGIMENTO INTERNO DO 14º CONEB DA UNE

### I – DO CONEB DA UNE

**Art. 1º** - O Conselho Nacional de Entidades de Base (CONEB) é a instancia deliberativa da União Nacional dos Estudantes – UNE, onde têm direitos a voz e voto os/as representantes de Diretórios Acadêmicos (DAs) e Centros Acadêmicos (CAs) das Instituições de Ensino Superior de todo o país devidamente credenciados/as, conforme deste regimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O 14º CONEB será realizado de 18 a 21 de janeiro de 2013, na Região Metropolitana de Recife - PE, podendo esta data e local ser alterado até o dia 30 de novembro. Dentre outros temas de discussão, terá a facilidade de debater o projeto educacional da UNE. Para garantir a legitimidade das resoluções deste CONEB, a UNE deverá assegurar a publicação e discussão de todas as posições sobre o tema por todos os meios e com a atuação comum com as entidades de base e DCEs.

**Art. 2º** - Terá direito a voto o/a estudante indicado/a pela diretoria da entidade de base, devidamente credenciada e com a anuidade (Taxa de Inscrição) da UNE paga. De acordo com os valores:

- Até 31 de outubro: R\$30,00
- De 01 de outubro a 10 de dezembro: R\$40,00
- De 11 de dezembro a 13 de janeiro: R\$50,00
- A partir de 14 de janeiro: somente no local por R\$100,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada entidade de base terá direito de indicar dois/duas estudantes suplentes que poderão assumir a titularidade da representação a partir do momento em que for verificada a ausência do/a delegado/a. Esta ausência estará caracterizado a partir do prazo estabelecido pela Comissão Nacional de Organização e Credenciamento para retirada de crachás. O CONEB estará aberto a participação de observadores/as, com direito a voz.

### II- DO CREDENCIAMENTO DO/AS DELEGADOS/AS E SUPLENTES

**Art. 3º** - Para credenciar-se como delegado/a, o/a representante da entidade de base deverá encaminhar no ato do credenciamento:

- a) Cópia de ata de eleição e ata de posse da diretoria da entidade de base, com o

prazo do mandato em dia. Para entidades que não comprovem o tempo de duração do mandato, será considerado o prazo máximo de um (01) ano a contar da data de registro da ata de posse da atual gestão.

- b) Ata Padrão da UNE com indicação do/a representante e dos/as suplente devidamente preenchida, contendo as assinaturas de no mínimo 50% mais 1 dos membros da diretoria da entidade, nomes estes verificados na nominata contida na ata de posse ou eleição.
- c) Comprovante de matrícula do/a delegado/a e dos/as suplentes do ano letivo de 2012.
- d) O Credenciamento será realizado no dia 12 de dezembro de 2012 (quarta-feira), das 09h00 às 22h00, nos estados de origem de cada entidade de base. No prazo máximo do dia 10 de dezembro de 2012, serão nomeadas e divulgadas pela Comissão Nacional de Credenciamento e Organização (CNCO) as entidades que comporão as mesas de credenciamento dos estados, além do local e procedimento do credenciamento de cada estado.

**§ 1º** - Poderá ser indicado/a como delegado/a ou suplente qualquer estudante pertencente ao curso ou faculdade/instituto a qual a entidade de base é vinculada.

**§ 2º** - Será reconhecida como entidade de base todos os CAs/DAs que não sejam reconhecidos como entidades gerais. Entendem-se como entidades gerais DCEs, UEEs, Executivas e Federações de Cursos e Diretórios Acadêmicos que cumpram o papel de representação de todos os estudantes de uma única IES com cinco ou mais cursos. Os casos de duplicidade de representação serão encaminhados e analisados pela CNCO.

**Art. 4º** - Só poderá ser credenciado/a o/a delegado/a que apresentar todos os documentos exigidos no artigo anterior.

**Art. 5º** - Poderá credenciar o/a delegado/a:

- a) O/a próprio/a delegado/a.
- b) O/a diretor/a da entidade de base.
- c) O/a diretor/a do DCE da mesma IES da entidade de base.
- d) O/a diretor/a da UEE do mesmo estado da entidade de base.
- e) O/a diretor/a da UNE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O/a estudante que, no ato de credenciamento, apresentar os documentos exigidos no art. 3º, deverá assinar termo de responsabilidade, atestando a veracidade das informações contidas nos documentos. Este termo é parte da ata padrão da UNE com indicação do/a delegado/a e suplentes.

**Art. 6º** - Poderão impetrar recurso, somente na mesa local, no ato do credenciamento, os/as seguintes estudantes:

- a) Estudante do(s) de atuação da entidade de base.
- b) Estudante da mesma faculdade ou universidade.
- c) Diretor/a da UEE do mesmo estado da atuação da entidade de base.
- d) Diretor/a da UNE

**§ 1º** - Os recursos serão incorporados junto aos documentos de credenciamento para análise da CNCO do 14º CONEB.

**§ 2º** - Durante o período de credenciamento, poderá ser requerida as fotocópias dos documentos mencionados no art. 3º “a”, “b” e “c”, devendo ser dirigida a mesa local de credenciamento, que deverá providenciar as mesmas. Os custos serão pagos pelo/a requerente.

**§ 3º** - A CNCO é composta pela Diretoria da UNE eleita no 52º Congresso da UNE, sendo permitido o voto por procuração contando a Comissão com 85 membros.

**§ 4º** - Compete a CNCO estabelecer a composição da Comissão Nacional de Sistematização e Votação, que divulgará os locais, datas, horários e procedimentos gerais da sistematização das propostas, bem como organizar a coordenação dos grupos de discussão, mesas e painéis, além de estabelecer e divulgar o encaminhamento de proposta dos grupos de discussão a plenária final do 14º CONEB.

### **III – DA ORGANIZAÇÃO DO 14º CONEB**

**Art. 7º** - O 14º CONEB deverá constar de um ato de abertura, seminários, mesas, painéis e grupos de discussão, atividades culturais, ato político e plenária final.

**Art. 8º** - A programação oficial do CONEB deverá ser divulgada pela CNCO no prazo máximo do dia 12 de dezembro de 2012

através de matérias específicos de divulgação do 14º CONEB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões e resoluções aprovadas no 14º CONEB deverão ser tomadas por maioria simples (50%, mais um) dos votos dos delegados presentes ao CONEB.

**ART. 9º** - A mesa dirigente dos trabalhos será formada pelo presidente da UNE, pelo vice-presidente, pelo secretário geral.

**Art. 10º** - Durante os processos de votações, a mesa dirigente verificará os votos por contraste visual. Não havendo possibilidade de aferir o contraste durante a votação, a mesa dirigente deverá indicar a realização da contagem dos votos ao final do CONEB, através de votação em urna.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Comissão de Sistematização e Votação publicizará com a antecedência as propostas consensuais. No caso de não houver concordância em relação a uma ou mais propostas, estas poderão ser transferidas para o universo das propostas polêmicas, desde que solicitadas por escrito à Comissão.

**Art. 11º** - A listagem completa das entidades credenciadas, incluindo nominata dos/as delegados/as titulares e suplentes estará disponível para consulta no sítio da entidade.

**Art. 12º** - Os casos omissos neste regimento serão submetidos a CNCO

**União Nacional dos Estudantes – UNE**  
**São Paulo, 18 de outubro de 2012**